

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019**

O MCTIC/Museu Paraense Emílio Goeldi, com sede no(a) Avenida Magalhães Barata 376, na cidade de Belém-Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) sua Diretora **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**, nomeado(a) pela Portaria nº 3.374/2018 de 28 de junho de 2018, publicada no DOU de 29 de junho de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 090.156.108-86 portador(a) da Carteira de Identidade nº 5351869 SSP/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2019, publicada no DOU de 03/02/2020, Processo Administrativo n.º 01205.000395/2019-25, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação do plantel de animais do Parque Zoológico do MCTIC/Museu Paraense Emílio Goeldi**, conforme especificação no **Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019**, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Descrição / Especificação	Unidade/ Medida	Quant. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
30	Ração Equina - Proteína bruta (mínimo) 12% . Marca de Referência: Equitech ou similar.	Quilo	1920	2,20	4.224,00
31	Ração Canina - Proteína bruta (mínimo) 200 g/Kg – Cálcio (Mín.) 10 g/Kg. Marca de Referência: Papa Dog adulto ou similar.	Quilo	4500	2,80	12.600,00
32	Ração Para Peixes Em Crescimento - Proteína Bruta (Mínimo) = 32% - Cálcio (Mín.) = 2%. Marca de Referência: Presence Nutripiscis ou similar.	Quilo	2400	2,60	6.240,00
33	Ração Para Gatos Adultos a partir de 1 ano - Proteína Bruta (Mínimo) =30% - Taurina (mínimo)= 0,15%. Marca de Referência: Royal Canin ou similar.	Quilo	600	5,10	3.060,00

34	Ração Extrusada Específica Para Araras e outros Psitacídeos - Proteína bruta (Mín.) = 160 g/Kg- Cálcio (Mínimo) = 4g/Kg. Marca de Referência: Megazoo.	Quilo	432	47,69	20.602,08
35	Ração Extrusada Específica Para Guarás - Proteína bruta (Mín.) = 320g/Kg – Cálcio (Mín.)= 11g/Kg - Fósforo (Mín.) = 6 g/Kg. -Marca de Referencia: Megazoo ou similar.	Quilo	2160	47,69	103.010,40
36	Ração Extrusada Específica Para Marrecas e outras Aves Aquáticas - Proteína bruta (Mín.) 140g/Kg – Cálcio (Mín.) = 6g/Kg – Fósforo (Mín.) 5 g/Kg - Marca de Referência: Megazoo ou similar.	Quilo	2160	47,69	103.010,40
37	Ração Extrusada Específica Para Tucano Proteína bruta (Mín.) = 190 g/kg- Cálcio (Mín.)= 3g/kg - Marca de Referência: Marca Megazoo ou similar.	Quilo	144	47,69	6.867,36
38	Ração Extrusada Específica Para Primatas Herbívoros - Proteína bruta (Mín.) = 180g/Kg –Cálcio (Mín.)= 5 g/kg - Fósforo (Mín.) = 4g/Kg – Marca de Referência: Megazoo ou similar.	Quilo	288	47,69	13.734,72
39	Ração Extrusada específica para Mutuns ou Galiformes - Proteína bruta (Mín.) = 150g/Kg – Cálcio (Mín.)= 6g/Kg – Fósforo (Mín.)= 6g/kg - Marca de Referência: Megazoo ou similar.	Quilo	288	47,69	13.734,72
				TOTAL	287.083,68

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG (UASG 240125);

3.2 O presente Registro de Preços não possui órgão participante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador **fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços**, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.** (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.4 **As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,**

independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial da União - DOU, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os Prazos para entrega e recebimento do objeto, as Obrigações da Administração, as Obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12 § 1º d Decreto nº 7.892/2013.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém – PA, ____ de _____ de 2020.

Ana Luisa K. M. Albernaz

Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi
Portaria nº 3.374/2018-MCTIC

Altair Burlamaqui de Souza Martins

Representante legal
PURINORTE LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 16/03/2020, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR BURLAMAQUI DE SOUZA MARTINS (E)**, Usuário **Externo**, em 17/03/2020, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5233828** e o código CRC **5F9F794F**.
